

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000129

LEI N. 3.762 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2005
Modifica a Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, que consolidou
a legislação sobre a CASMI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 46, 47 e 72 da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

.....

§ 3º Fica estendido o atendimento previsto no caput e nos parágrafos anteriores, por opção, aos servidores da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, sendo o atendimento extinto, com a aposentadoria do servidor ou quando do seu desligamento.

Art. 47.

.....

.....

§ 3º Fica estendido o atendimento no caput e nos parágrafos anteriores, por opção, aos servidores efetivos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, sendo o atendimento extinto, com a aposentadoria do servidor ou quando do seu desligamento.

.....

Art. 72. A Receita da Caixa será constituída:

I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, na seguinte forma:

a) servidores na atividade ou em licença remunerada: 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração mensal do segurado, para custeio dos planos de previdência social;

b) aposentados: 11% (onze por cento) sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

c) pensionistas: 11% (onze por cento) sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000130

II - ...

a)

b) 5% (cinco por cento) do valor total das remunerações dos servidores públicos segurados da CASMI e dos servidores efetivos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, destinados ao custeio do plano de assistência à saúde.

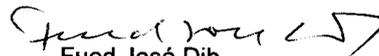
.....

”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de outubro de 2005.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -